



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

Livro Nº.....
Fls. Nº.....

Nº 658
158

= LEI Nº 944 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1995 =

Cria a Gratificação de Tempo Integral e dá ou tras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - O servidor ocupante de cargo com jornada especial de 20 (vinte) horas semanais, ao optar pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais, tem direito a Gratificação de Tempo Integral correspondente a 100% (cem por cento) de vencimento do seu cargo efetivo.

Parágrafo único - É vedado ao servidor que optar pela jornada integral exercer outro cargo ou emprego público privado.

Artº 2º - A opção a que se refere o artigo anterior se dará nos casos em que houver interesse público relevante.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar - 2 (dois) cargos de Cirurgião-Dentista II em cargos de Cirurgião-Dentista I, símbolo NS-02.

Artº 4º - Aplica-se o disposto nesta Lei também ao pessoal contratado por excepcional interesse público.

Artº 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 06 de Fevereiro de 1995.

= JOSÉ FELIPE MOTA COELHO =
PREFEITO MUNICIPAL

%%
%%
%%

%%
%%
%%